PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 2897, de 26 de dezembro de 2012.

Declara a irmanação e dispõe sobre acordo de cooperação entre os Municípios de Trancoso em Portugal, e Itabirito, Minas Gerais, Brasil.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a irmanação do Município de Trancoso em Portugal, com o Município de Itabirito, Minas Gerais.

Art. 2º - Para que os objetivos desta Lei sejam plenamente alcançados, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de geminação entre ambos os Municípios.

Art. 3º - Preliminarmente à celebração do acordo de geminação, o Poder Executivo cientificará o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, solicitando às autoridades diplomáticas a respectiva colaboração para a consecução do ato de irmanação e a implementação das formalidades necessárias.

Art. 4º - O acordo de geminação terá por finalidade promover programas mútuos de cooperação e fraternidade, através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, social, turístico e econômico.

§ 1º - Em cumprimento contínuo e permanente ao acordo de que trata esta Lei, anualmente, fixar-se-á programação prévia de atividades, incluindo-se, entre outras, a comemoração do Dia de Itabirito e do Dia de Trancoso.

§ 2º - Para os fins previstos neste artigo, será constituída Comissão Organizadora do Programa de Intercâmbio Trancoso - Itabirito, que terá por atribuição definir e empreender atividades e eventos correlatos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá manter convênios com instituições interessadas na realização do acordo de geminação.

Art. 6º - Esta Lei entrará **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de dezembro de 2012.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL